



**Ofício 184/2022**

**De:** Jean B. - SAG - LICITA

**Para:** Pedro Álvaro Müller Junior

**Data:** 28/09/2022 às 08:20:55

**Setores envolvidos:**

SAG - LICITA, SEDECT, GAB - VPM

**Assinatura Contrato N<sup>o</sup>79/2022 - Empresa D. Marin da Silva Ltda**

Prezados,

Solicito a Assinatura de Vossas Senhorias no Contrato N<sup>o</sup>79/2022, oriundo do Processo n<sup>o</sup> 64/2022 - Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, compromete-se a prestar serviços para realização de show de banda, no dia 08 de outubro de 2022, com duração de duas horas, durante a “24<sup>a</sup> Festa do Moranguinho e da Cuca” tendo como local de apresentação à área externa da Sociedade Cultural Esportiva Centenário.

Atenciosamente

—

**Jean Carlos Buske**  
*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

79\_Banda\_D\_Marin\_da\_Silva\_LTDA\_2\_.pdf

## CONTRATO Nº 79/2022

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Vice Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **PEDRO ÁLVARO MULLER JUNIOR** doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa “**D. MARIN DA SILVA LTDA**”, inscrita no CNPJ: 08.430.920/0001-51, sito à Rua Ernesto Jose Martins, 17, CEP: 99.036-280, Bairro Santa Marta, Passo Fundo/RS, e-mail: daiane@dmarin.com.br, fone: (55) 99601-1415, neste ato representada por sua proprietária Srª. **DAIANE MARIN DA SILVA**, inscrita no CPF: 003.346.970-93, RG: 6076144362, expedida pela SSP/RS, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato, oriundo do Processo nº 64/2022 - Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, compromete-se a prestar serviços para realização de show de banda, no dia 08 de outubro de 2022, com duração de duas horas, durante a “24ª Festa do Moranguinho e da Cuca” tendo como local de apresentação à área externa da Sociedade Cultural Esportiva Centenário.

#### 1.1. DOS SERVIÇOS:

- 1.1.1. A empresa contratada deverá fornecer toda a estrutura de som e luz para a realização do evento.
- 1.1.2. Despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem para toda a equipe da banda será de responsabilidade da Contratada.

#### 1.2. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.2.1. Os serviços deverão ser executados no dia 08 de outubro de 2022, com início previsto para às 19h00 horas.

#### 1.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.3.1. O serviço será realizado na área externa da Sociedade Cultural Esportiva Centenário.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Agudo, a servidora Djulia Regina Ziemann.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelos serviços prestados será pago o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.
- 3.2. O pagamento não sofrerá qualquer forma de reajuste.
- 3.3. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.
- 3.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço fixado na Cláusula Terceira do presente Contrato não será reajustado.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

**6.1.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

**6.1.1.** Atraso até 05 dias úteis, multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

**6.1.2.** Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerada inexecução contratual.

**6.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.2.1.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**6.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**7.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

**7.1.2.** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.2.

**7.3.** Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

**7.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

A Contratada compromete-se a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas resultantes de tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade da empresa.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Contrato, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.2.** A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

**9.3.** As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

Contrato nº 79/2022 – fl 2

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária PJ 7281 - Recurso 0001.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será dia 08 de outubro de 2022, das 19:00 horas às 21:00 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 28 de setembro de 2022.

**PEDRO ÁLVARO MULLER JUNIOR**

Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

**DAIANE MARIN DA SILVA**

D. MARIN DA SILVA LTDA  
Contratada

**DJULIA REGNA ZIEMANN**

Testemunha e Fiscal do Contrato





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03D3-024E-B44E-9AB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ D MARIN DA SILVA EIRELI (CNPJ 08.430.920/0001-51) VIA PORTADOR DAIANE MARIN DA SILVA (CPF 003.XXX.XXX-93) em 28/09/2022 09:03:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DJULIA REGINA ZIEMANN (CPF 026.XXX.XXX-59) em 28/09/2022 09:03:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PEDRO ÁLVARO MÜLLER JUNIOR (CPF 561.XXX.XXX-04) em 28/09/2022 09:45:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/03D3-024E-B44E-9AB3>